



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.178 e 2.179

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 27 e 28 de janeiro de 1976

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0047 de 21 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 051/76-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Theodolino das Mercês Flexa de Miranda, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Contador, nível 31, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, atualmente exercendo em substituição o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe do Setor de Auditoria, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até às cidades de Brasília, Recife e Belém, no trato de assuntos relacionados com o órgão acima referido, no período de 21 de janeiro a 04 de fevereiro deste.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 21 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0048 de 21 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 051/76-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Sandoval Macedo da Luz, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe do Setor de Auditoria, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular a partir de 21 de janeiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 21 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0049 de 21 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 050/76-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Vitor José Moreira dos Santos, Oficial de Administração, nível 14-B, Chefe do Serviço de Aeronáutica e Arlindo Silva de Oliveira, Mecânico de Aeronaves, nível 12-D, Chefe da Seção de Manutenção, ambos integrantes do Quadro de Funcionários deste Território, lotados no Gabinete do Governador, com exercícios no Serviço de Aeronáutica, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá — até Rio de Janeiro e São Paulo,

no trato de assuntos de interesse da Administração amapaense, no prazo de dez (10) dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 21 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0055 de 09 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 218 da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista que a Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelo Decreto (P) n.º 0841, de 19 de outubro de 1975, modificada pelo Decreto (P) n.º 0853, de 20 de outubro de 1975, e ainda modificada pelo Decreto (P) n.º 811, de 11 de novembro de 1975, não se dignou de concluir os trabalhos no prazo prorrogado, pelas razões invocadas no Of. n.º 15/75-CIA, de 18 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1.º — Na forma do artigo 218 e § único do artigo 220 da referida Lei e na conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos n.º 352, de 04 de março de 1952, publicada no «Diário Oficial» Seção I, de 21 do mesmo mês e ano do Departamento Administrativo, do Serviço Público, considerar dissolvida a referida Comissão e designar nova Comissão de Inquérito Administrativo, composta de José Alves da Costa, Delegado de Polícia do Interior, símbolo 8-C; João Espindola Tavares, Delegado de Ordem Política e Social, símbolo 7-C e Carlos Fukuoka, Técnico em Contabilidade, nível 13-A, do Quadro de Funcionários deste Território, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo improrrogável de 60 dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 09 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0058 de 22 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 065/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos do artigo 145, item I combinado com o artigo 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Valente Barreiros Filho, Inspetor de Alunos, nível 9-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Diretor do Grupo Escolar «João Caetano da Silva», do Quadro acima referido, a partir de 1.º de agosto de 1975.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0059 de 22 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 065/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar ex officio, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Nonato do Nascimento, Inspetor do Ensino Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, da função gratificada, símbolo 4-F, de Diretor do Ginásio Rural de Oiapoque, do Quadro acima referido, a partir de 1.º de agosto de 1975.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0060 de 22 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 065/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Maria Diana do Amaral, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Diretora do Ginásio Rural de Oiapoque, do Quadro acima referido, a partir de 1.º de agosto de 1975.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0061 de 22 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 065/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar ex officio, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Maria Diana do Amaral, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, da função gratificada, símbolo 9-F, de Diretora do Grupo Escolar «Joaquim Caetano da Silva», do Quadro acima referido, a partir de 1.º de agosto de 1975.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Governador Substituto

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL

Tomada de Preços n.º 03/76-CPLOS

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, designada pelo Decreto (P) n.º 0721/75, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possuem se interessar, que se acha aberta a Licitação de Tomada de Preços n.º 03/76-CPLOS, para Reforma, Adaptação e Ampliação do Grupo Escolar Azevedo Costa.

A Licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 9 de fevereiro de 1976, na sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas sita à Av. FAB n.º 1276, nesta Capital.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, no endereço acima mencionado.

Macapá, 21 de janeiro de 1976.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Presidente em exercício

Prefeitura Municipal de Macapá

Termo Aditivo

Termo Aditivo ao Convênio nº 04/74-SOP que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, na forma a seguir declarada:

Aos vinte e três dias (23) do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, os infra assinados, Governo do Território Federal do Amapá representado pelo Exmo. Sr. Domicio Campos de Magalhães, Secretário de Administração e Finanças-SAF e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Cleiton Figueiredo de Azevedo, por terem valioso e bom assinam o presente Termo Aditivo à Cláusula 10ª Prestação de Contas.

10 — Prestação de Contas — A PMM prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do Governo do Território Federal do Amapá, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem de acordo, justo e convencionado assiram o presente Termo Aditivo em 9 (nove) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo relacionadas para que produza seus legais efeitos.

Macapá, 23 de dezembro de 1975.

Domicio Campos de Magalhães
SEC. ADM. e Finanças

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas

Arthur Azevedo Henning
Edemburgo Coelho de Almeida

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos Deferidos em 04 de dezembro de 1975

Firma Individual

- 629/75 — Assis de Souza 0812
Sede: Av. Décima Quinta, s/nº — Santana — Macapá.
Capital: Cr\$-20.000,00
Objetivo: Agência de Navegação, Entidade Estivadora, Despacho e Corretagem.

Anotações

- 627/75 — Raymundo Nonato da Silva 0689
Sede: Vila de Beiradão do Rio Jari, município de Mazagão Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$-1.000,00 para Cr\$-100.000,00; Muda de endereço de Porto de Santana — Macapá Ap., para à Vila de Beiradão do Rio Jari s/nº, município de Mazagão Ap.
- 628/75 — P. Marques Nascimento (F.I. nº 612) 0688
Sede: Vila de Porto Grande, s/nº — município de Macapá Ap.
Assunto: Amplia o objetivo comercial de super-mercado, para: super-mercado, com compra e venda de gêneros alimentícios, e artigos do ramo em geral e agropecuária.
Processo Julgado e Colocado em Exigência pelo Plenário na Pauta do Dia 04 de dezembro de 1975.

- 626/75 — Luzia Silva Nogueira F. Individual

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos Deferidos em 11 de dezembro de 1975

Firma Individual

- 634/75 — R. S. Silva 0813
Sede: Vila Maia, s/nº — Porto de Santana — Macapá Ap.
Capital: Cr\$-5.000,00
Objetivo: Projeção de espetáculos cinematográficos.

Sociedades Anônimas

- 635/75 — Indústria Mobiliária D'ARC S/A IMDASA 0668
Sede: Av. Mendonça Furtado, 1786 — Macapá Ap.
Assunto: Arquivamento da AGE, realizada em 25 de novembro de 1975, que deliberou sobre a ordem do dia: Aumento de capital, Classificação de Ações Preferenciais, Subscrição de Ações e Eleição da Diretoria.
- 636/75 — Matapi Agropastoral S/A 0669
Sede: Rua Independência, 91 — Comercial — Macapá Ap.
Assunto: Arquivamento da AGE, realizada em 17 de novembro de 1975, que aprovou o aumento de capital para Cr\$-2.158.000,00. Processo julgado e colocado em exigência pelo plenário na pauta do dia 11 de dezembro de 1975.
- 631/75 — J. V. N. Gonçalves anotação.

Documentos Deferidos em 18 de dezembro de 1975

Anotações

- 639/75 — J. M. Viana 0690
Sede: Rio Macacuári, 14 — Elesbão — Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$-500,00 para Cr\$-30.000,00.

Contrato Social

- 698/75 — SERMAP — Serviço Imobiliários do Amapá Ltda 0661
Sede: Av. General Gurjão, 23 — Central — Macapá Ap.
Capital: Cr\$-30.000,00 em 30 quotas; Odir Nascimento de Macêdo, Cr\$-15.000,00 e Orlando Teixeira da Costa, Cr\$-15.000,00. Objetivo: Administração de Imóveis, no que se refere a assessoramento nas compras, vendas, aluguéis, arrendamentos e cessões de imóveis, bem como elaboração dos respectivos contratos e legalizações perante os cartórios e órgãos competentes.
Processo julgado e colocado em exigência pelo plenário na pauta do dia 18 de dezembro de 1975.

- 699/75 — Albino Nonato Dias Coutinho F. Individual

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

Pelo presente EDITAL fica notificado José Corrêa Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº JCJ-Macapá-1173/75, em que Clark Charles Platon e Daniel Trindade da Silva, são reclamados, de que deverá comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (acompanhado do seu responsável), a audiência designada para prosseguimento o dia 5 de fevereiro de 1976, às 8:00 horas, a fim de prestar depoimento sob pena de confissão quanto a matéria do fato.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-Ap. 21 de janeiro de 1976.

Manoel Vieira Façanha

Enc. do Setor de Execução p/Diretor de Secretaria

Ministério do Trabalho
Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra
PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato de acordo especial, celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO/Comissão Especial do T. F. do Amapá.

Entidade conveniente no mês de dezembro

- 008 — Serviço Social da Indústria — SESI
- Número e data de assinatura do Termo Aditivo 06.101 — 008-001/75, de 16.12.75
 - Número, data e valor do empenho 013 - 13-12-75 — Cr\$ 4.200,00
 - Curso e número de Treinados Costureiro — 15
- 008 — Serviço Social da Indústria — SESI
- Número e data de assinatura do Termo Aditivo 06.101 — 008-002/75 — 16.12.75
 - Número, data e valor do empenho 013 - 13.12.75 — Cr\$ 4.200,00
 - Curso e número de Treinados Costureiro — 15
- 008 — Serviço Social da Indústria — SESI
- Número e data de assinatura do Termo Aditivo 06.101 — 008-003/75 — 16.12.75
 - Número, data e valor do empenho 013 - 13.12.75 — Cr\$ 3.600,00
 - Curso e número de Treinados Artesão em Palha — 15
- 008 — Serviço Social da Indústria — SESI
- Número e data de assinatura do Termo Aditivo 06.101. — 008-004/75 — 16.12.75
 - Número, data e valor do empenho 013 - 13.12.75 — Cr\$ 3.600,00
 - Curso e número de Treinados Artesão em Palha — 15
- 008 — Serviço Social da Indústria — SESI
- Número e data de assinatura do Termo Aditivo 06.101 — 008-005/75 — 16.12.75
 - Número, data e valor do empenho 013 - 13.12.75 — Cr\$ 3.500,00
 - Curso e número de Treinados Cozinheiro — 15
- 008 — Serviço Social da Indústria — SESI
- Número e data de assinatura do Termo Aditivo 06.101 — 008-006/75 — 16.12.75
 - Número, data e valor do empenho 013 - 13.12.75 — Cr\$ 3.500,00
 - Curso e número de Treinados Cozinheiro — 15
- 008 — Serviço Social da Indústria — SESI
- Número e data de assinatura do Termo Aditivo 06.101 — 008-007/75 — 16.12.75
 - Número, data e valor do empenho 013 - 13.12.75 — Cr\$ 3.400,00
 - Curso e número de Treinados Florista — 15
- 008 — Serviço Social da Indústria — SESI
- Número e data de assinatura do Termo Aditivo 06.101 — 008-008/75 — 16.12.75
 - Número, data e valor do empenho 013 - 13.12.75 — Cr\$ 3.400,00
 - Curso e número de Treinados Florista — 15

Macapá, 24 dezembro de 1975.

Leandro Alcântara Filho
Comissão Especial do T.F. do Amapá
Coordenador

ESTATUTO
TEATRO DE AMADORES TELHADO

(Continuação do número anterior)

Art. 12.º — Sócio fundadores são os que participaram da primeira reunião, ocorrida a 20 de novembro de 1975, e que assinaram respectiva Ata.

Art. 13.º — Sócios Honorários são os que tiverem feito, ao TAT, donativos em cifra igual ou superior a dez vezes o salário mínimo da Região.

Art. 14.º — Sócios Beneméritos são os que tiverem prestados serviços excepcionais ao TAT, segundo a unanimidade dos votos da Diretoria.

Art. 15.º — Consideradas as quatro categorias de sócios, somente poderão votar e ser votado, nas Assembleias do TAT, os sócios efetivos.

Art. 16.º — Os sócios do TAT, qualquer que seja a sua categoria não respondem, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade.

Capítulo IV — Da Administração

Art. 17.º — O TAT será dirigido por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Diretoria Geral, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Diretor de Cena, Diretor de Patrimônio e Diretor Social.

Art. 18.º — Haverá ainda uma Comissão Fiscal, composta de três membros, para examinar e pronunciar-se sobre os balanços anuais apresentados pela Tesouraria.

Art. 19.º — A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que se tornar necessário, mediante convocação feita pelo Diretor Geral, ou eventualmente, por maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 20.º — Compete ao Diretor Geral:

a. A iniciativa para organização de quaisquer atividades, bem como provimento à sua eficiente normalidade, ouvida a Diretoria com a qual, sempre e em todos os casos, deliberará em conjunto.

b. Assinar com o Tesoureiro, os cheques para retirada de dinheiro depositado em conta corrente no Banco especificado.

c. Representar o TAT em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assim como, de um modo geral, em todas relações com terceiros ouvida sempre a Diretoria acerca dos assuntos de interesse para a Sociedade.

Art. 21.º — Compete ao 1.º Secretário:

a. Redação, recepção, expedição e arquivamento de correspondência e documentos.

b. Substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos.

Art. 22.º Compete ao 2.º Secretário:

a. Lavraturas das Atas de Reunião.

b. Ter sob sua guarda o material de Secretaria e Arquivo Geral.

c. Substituir o 1.º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 23.º — Compete ao 1.º Tesoureiro:

a. A arrecadação e guarda dos importes de donativos, saldo de representações, auxílios, subvenção em suma, toda e qualquer importância monetária, pertencente ao TAT.

b. Efetuar pagamentos, autorizado pelo Diretor Geral com o qual assinará cheques para retirada e movimento dos dinheiros e fundos depositados em Banco.

c. Prover à escrituração da Receita e Despesas, podendo contratar, ouvindo a Diretoria, os serviços de contabilista idôneo, pelo qual será responsável.

Art. 24.º — Compete ao 2.º Tesoureiro:

Auxiliar o 1.º Tesoureiro em suas atividades, funcionando, se isso lhe convier como «caixa» e substituindo-o eventualmente, por ausência ou impedimento.

Art. 25.º — Compete ao Diretor de Cena:

Encarregar-se de todo movimento de cena, jogos de luz, sonoplastia, mobiliário de palco, adereços, cenários, etc., zelando pela regularidade e pontualidade dos ensaios e dos espetáculos.

Art. 26.º — Compete ao Diretor de Patrimônio:

Ter sob sua guarda, devidamente inventariado, todo o material pertencente ao TAT, bem como aqueles que, por convênio ou empréstimo, encontrem-se sob a responsabilidade do TAT.

Art. 27.º — Compete ao Diretor Social:

A direção de festividades promovidas pelo TAT, em Macapá ou excursões, providenciando o que for necessário para o bem êxito do empreendimento.

(Continua no próximo número)

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 07/76-SOP

(Processo nº 1.005/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que, entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Aquárius para a execução de serviços de construção de Almoxtarifado, reparos na Garagem, Lavanderia e Galinheiro da Residência Governamental, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma Construtora Aquárius doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, sito à Avenida FAB.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas o engenheiro Mancel Antônio Dias, por força do Artigo 11 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, e a Empreiteira o Sr. João Victor Moura de Aruda, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal Amapá, à Rua General Rondon, N.º 1147, Ed. Arnaud, Sala 5.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efeito pela Carta-Convite Nº 18/75-CPLOS, realizada em 11 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do item XVII do Art. 18 do Decreto-Lei Nº 411/69, combinado com o Decreto (N) N.º 034 de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Construção de Almoxtarifado, Reparos na Garagem, Lavanderia e Galinheiro da Residência Governamental, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações, memorial descritivo e observações técnicas fornecidas pela Contratante que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações e memorial descritivo, assim como os adêscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a faci-

litar, de modo amplo e completo, a ação da fiscalização, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embaracem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidade da Empreiteira.

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações, no memorial descritivo e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do 5.º (quinto) dia da assinatura do contrato, cujo prazo expirará em 15.03.76.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A Comissão fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 73.651,00 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuada após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos do Ministério do Interior, Programa -07070251.279, elemento de despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 2.799, no valor de Cr\$ 73.651,00 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros), emitida em 18.12.75, pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,3% do valor do contrato;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas;

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos, relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrência

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências devidamente numerado e rubricado pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima — Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 14 de janeiro de 1976.

Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

João Victor Moura de Arruda
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis